

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ- SINDIJUS-PR

TÍTULO I O SINDICATO

CAPÍTULO I: CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, entidade sindical de primeiro grau, fundada em 08 de dezembro de 1988, cuja sigla passa a ser SINDIJUS-PR, com sede e foro na comarca de Curitiba, na Rua David Geronasso nº 227, bairro Boa Vista e filiais em: Guaratuba na Av. Visconde do Rio Branco nº 2880, em Almirante Tamandaré na Rua Alberto Piekas, nº 2360 e em Porto Rico na Rua Palmeiras, S/N, e base territorial no Estado do Paraná, é constituído para fins de defesa, estudo, coordenação e representação da categoria profissional abrangida por este Estatuto, servidores do poder judiciário do Estado do Paraná, ativos, aposentados e pensionistas, remunerados diretamente pelos cofres públicos, tanto do foro judicial como do foro extrajudicial, excetuando-se os cargos comissionados.

Parágrafo único. O SINDIJUS-PR tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados e diretores, os quais não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 2º O SINDIJUS-PR tem por finalidade:

- I - defender a autonomia e independência da representação sindical;
- II - lutar pela melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados;
- III - atuar na defesa e manutenção das instituições democráticas;
- IV - estimular e fortalecer as organizações de base e a formação profissional e política de seus representados;
- V - Promover atividades de cultura, desportos e lazer, com o objetivo de buscar um efeito social diferenciado, que abrange entretenimento, informação, educação e promoção humana.

CAPÍTULO II: PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º São prerrogativas do Sindicato:

- I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, em qualquer instância, os interesses gerais da categoria e os individuais e coletivos de seus filiados;
- II - celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- III - ajuizar dissídios coletivos de trabalho;
- IV - eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- V - cobrar mensalidades dos filiados, bem como estabelecer contribuições para todos os integrantes da categoria, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
- VI - representar a categoria em congressos, conferências e encontros de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- VII - filiar-se a federação, confederação, central sindical ou outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 4º São deveres do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Paraná (SINDIJUS-PR):

- I - manter relações com outras entidades representativas de interesses profissionais de trabalhadores;
- II - lutar em favor das liberdades individuais e coletivas e pela democratização do Estado brasileiro;
- III - Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de trabalhadores do campo e da cidade, procurando promover a unidade dos mesmos, tanto em nível nacional como internacional, respeitadas as instâncias deliberativas;
- IV - promover e participar de discussões sobre a estrutura e o aperfeiçoamento do Poder Judiciário brasileiro;
- V - lutar em defesa do serviço público e contra a privatização de empresas estatais e a terceirização do serviço público.
- VI - desenvolver atividades voltadas para a conquista e preservação de direitos sociais.
- VII - Lutar sempre pelo fortalecimento da consciência política e organização sindical;
- VIII - Instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais nas regiões do estado de acordo com as necessidades, possibilidades e disponibilidade financeira, a critério da direção executiva e Colegiada, submetido à Assembleia da categoria;
- IX - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento social;
- X - Lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos

direitos fundamentais da pessoa;

XI - Estimular a organização sindical por local de trabalho;

XII - Apoiar as ações populares e progressistas que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

TÍTULO II OS FILIADOS

CAPÍTULO I: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º Constituem a base de representação do SINDIJUS-PR, podendo integrar o respectivo quadro de filiados, desde que preencham os requisitos previstos neste Estatuto:

I - Os servidores do poder judiciário do Estado do Paraná, ativos, aposentados e pensionistas, remunerados diretamente pelos cofres públicos, tanto do foro judicial como do foro extrajudicial, excetuando-se os cargos comissionados.

II - os serventuários da justiça que, por ocasião das respectivas aposentadorias, passam a receber diretamente dos cofres públicos;

III - Os pensionistas, desde que vinculados ao sistema previdenciário estadual ou ao regime geral da Previdência em virtude do falecimento de profissionais enquadrados nas hipóteses dos incisos deste artigo.

Art. 6º São direitos do filiado, observados as formas, as condições e os prazos estabelecidos neste Estatuto:

I - votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato;

II - participar da Assembleia Geral;

III - requerer a convocação da Assembleia Geral;

IV - propor a revogação de mandatos;

V - utilizar as dependências do Sindicato;

VI - usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato;

VII - solicitar e obter da Diretoria Colegiada informações sobre a administração do Sindicato.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VII, o pedido deverá ser subscrito por, no mínimo, 10 (dez) filiados em dia com suas obrigações sindicais, sendo que a Diretoria

Colegiada terá o prazo mínimo de 15 e máximo de 30 dias corridos para responder.

Art. 7º São deveres do filiado:

- I - pagar em dia as mensalidades sindicais e outras contribuições fixadas em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho ou em Assembleia Geral;
- II - zelar pela imagem da entidade sindical, patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- III - participar de reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;
- IV - votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 8º A mensalidade sindical será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, em valor fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de desconto direto em folha de pagamento, a Diretoria Colegiada poderá emitir carnês ou boletos bancários especiais de cobrança, receber o valor da mensalidade mediante débito em conta bancária do filiado, desde que haja autorização específica, individualmente ou por decisão de Assembleia Geral para esse fim, ou ainda poderá pagar a mensalidade na secretaria do SINDIJUSPR.

Art. 9º O servidor que se desligar do quadro associativo do Sindicato poderá requerer nova filiação, desde que justifique em petição endereçada a Diretoria Executiva, os motivos da desfiliação e os do reingresso.

Parágrafo único: Ocorrendo mais de um pedido de desfiliação e de reingresso, o filiado somente poderá exercer os direitos previstos neste Estatuto depois de transcorrido o período de 180 dias de contribuição e as demais carências previstas neste estatuto.

CAPÍTULO II

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE SINDICALIZADO E DAS PENALIDADES

Art. 10. Perderá a condição de sindicalizado, o servidor que:

- I- Requerer a Diretoria Colegiada Estadual seu desligamento;
- II- Deixar de pagar suas mensalidades durante 90 (noventa) dias;
- III- Praticar atos incompatíveis com as disposições estatutárias e com os deveres dos

sindicalizados.

Art. 11. Os filiados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem este Estatuto e as decisões dos organismos dirigentes do Sindicato.

Art. 12. Os Diretores estão sujeitos às mesmas penalidades conforme descreve o caput do artigo 11.

TÍTULO III SISTEMA ORGANIZACIONAL

Art. 13. Constituem as instâncias deliberativas do sindicato:

I - Congresso da categoria;

II - Assembleia Geral;

III - Diretoria Colegiada;

IV – Diretoria Executiva

V - Plenária Estadual;

VI - Conselho Fiscal.

VII – Coletivos Regionais, através do encaminhamento à Plenária estadual.

CAPÍTULO I CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 14. O Congresso dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (CONSEJU-PR), instância deliberativa máxima do Sistema Diretivo da Entidade, será realizado, ordinariamente, 01 (uma) vez dentro do período de 3 (três) anos, com o objetivo de debater as questões profissionais específicas da categoria, as condições de funcionamento dos serviços públicos, os problemas sociais brasileiros e o programa de trabalho do Sindicato.

Parágrafo único. O CONSEJU não poderá, ordinariamente, ocorrer em ano que coincida com as eleições do SINDIJUSPR.

Art. 15. Compete ao CONSEJU-PR:

I - deliberar sobre a política geral de atuação do Sindicato;

II - modificar este Estatuto.

Art. 16. A convocação do CONSEJU-PR, com definição do respectivo Regulamento, será aprovada em Assembleia Geral convocada no prazo mínimo de 90 dias e máximo de 120 dias antes da data de realização do Congresso.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá convocar o Congresso em caráter extraordinário, obedecidas às normas deste Estatuto.

§ 2º. O Edital de convocação do Congresso deverá ser publicado até no máximo 15 (quinze) dias após a Assembleia a que se refere o caput deste artigo;

§ 3º. O Regulamento aprovado conforme o caput deste artigo definirá os critérios de eleição de delegados, de escolha dos participantes do Congresso e o prazo para entrega e divulgação das teses.

Art. 17. No início do Congresso será apresentado pela Direção o Regimento Interno a ser apreciado e aprovado pelos delegados.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as Deliberações do Congresso e deste Estatuto.

Art. 19. A Assembleia Geral é constituída por servidores filiados ao Sindicato há mais de 30 (trinta) dias, no gozo de seus direitos sindicais.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e máxima de 15 (quinze) dias, por meio de edital contendo a pauta, a data, o horário e o local de sua realização.

§ 1º. O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado em veículo de comunicação do Sindicato, podendo ser acompanhada por publicação em jornal de circulação estadual.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser convocada em caráter ordinário ou extraordinário, observadas as normas deste Estatuto.

Art. 21. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da metade mais 1 (um) dos filiados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes.

§ 1º. Quando convocada para tratar de questões vinculadas a responsabilização dos membros da Diretoria Colegiada, a Assembleia Geral indicará, no ato da sua instalação, um filiado para presidi-la e outro para secretariá-la.

§ 2º. A pauta da Assembleia Geral poderá ser invertida, ao início dos trabalhos, mediante a aprovação da respectiva proposta pelo plenário.

Art. 22. As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de votos, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 1º. Poderão ser realizadas assembleias regionais, constituídas por parte dos servidores da base territorial do sindicato para deliberar sobre assuntos específicos dos envolvidos, ou definir indicativos a serem levados para a Assembleia Geral estadual.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas deverá ser convocada pela Diretoria Executiva no mês de maio de cada ano.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária poderá ser antecipada, a critério da Diretoria Executiva, ou transferida para período posterior ao previsto no caput deste artigo, desde que haja justificativa perante a Assembleia Geral antecedente.

§ 2º. Constatado o descumprimento ao disposto no caput deste artigo, os filiados em número não inferior a 3% (três por cento), poderão requerer a convocação da Assembleia Geral Ordinária, por meio de requerimento endereçado a Diretoria Executiva, que terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo, para suprir a omissão, sob pena de fazê-lo um dos filiados que encaminhar o pedido.

§ 3º. A Assembleia prevista no parágrafo anterior só será instalada se houver a presença mínima de 50%, mais um, dos subscritores da proposição.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Ordinária apreciar a prestação anual de contas da Diretoria Colegiada e Executiva.

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, por

meio de convocação:

I – da Diretoria Executiva;

II - de Assembleia Geral antecedente;

III - do Conselho Fiscal, nos casos autorizados por este Estatuto.

§ 1º. Mediante requerimento subscrito por pelo menos 3% (três por cento) dos filiados em dia com as obrigações previstas neste Estatuto, poderá ser solicitada a instalação da Assembleia Geral Extraordinária a Diretoria Executiva, que deverá proceder à respectiva convocação nos 10 (dez) dias subsequentes ao recebimento do pedido, sob pena de, não o fazendo sem causa justificada, transferir a prerrogativa da convocação a um dos requerentes.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos do § 1º deste artigo somente se instalará desde que compareçam, na data, no horário e no local previamente estabelecidos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos filiados que subscreveram o pedido de convocação.

§ 3º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ter caráter permanente, por deliberação dos presentes, quando em momento de mobilização, paralisação ou greve, e poderão ser interrompidas ou retomadas a qualquer momento, a critério da direção;

§ 4º. A convocação da Sessão da Assembleia Geral permanente não obedecerá aos prazos deste Estatuto.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - fixar o valor da mensalidade sindical;

II - autorizar a incorporação ao patrimônio do Sindicato de doações ou legados;

III - autorizar a compra, alienação, doação ou permuta de bens imóveis, assim como de construções e obras de valor acima de 100 (cem) salários mínimos;

IV - decretar e deflagrar greves;

V - discutir e aprovar a pauta de reivindicações da categoria;

VI - deliberar sobre a convocação do CONSEJU-PR;

VII - julgar os recursos previstos neste Estatuto;

VIII - deliberar sobre quaisquer assuntos apresentados por filiados ou membros do Sistema Diretivo, desde que compatíveis com as normas e os princípios inseridos neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DIRETORIA

Art. 27. A Diretoria do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Paraná (SINDIJUSPR) terá um mandato de três (03) anos, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva;

II - Diretoria Colegiada.

Parágrafo único - A Diretoria Colegiada e Executiva se reunirá ordinariamente a cada 90 dias e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28. São atribuições da Diretoria Colegiada e Executiva conjuntamente:

I - representar o Sindicato em negociações coletivas, encontros, seminários ou quaisquer outros eventos;

II - garantir a execução das políticas de atuação sindical definidas pela categoria;

III - apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, o Balanço Patrimonial e as propostas de Plano de Ação Sindical e Previsão Orçamentária do Sindicato;

IV - convocar Plenária Estadual;

V - acompanhar as atividades da Diretoria Executiva e Colegiada, aprovando, quando necessário, substituições e afastamentos, com posterior comunicação à Assembleia Geral;

VI - organizar os trabalhadores do Poder Judiciário em seus locais de trabalho;

VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Seção I: Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva é composta por 16 coordenações e mais 3 diretores da Colegiada, eleitos na primeira reunião após a posse. Estes poderão assumir adjuntamente qualquer uma das Coordenações, com exceção da Coordenação Geral e Adjunta.

§ 1º. Compõem a Diretoria Executiva do Sindicato:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação Adjunta;

III - Coordenação da Secretaria Geral;

IV - Coordenação de Política Sindical e Formação Sindical;

- V - Coordenação de Administração;
- VI - Coordenação de Finanças;
- VII - Coordenação de Imprensa e divulgação;
- VIII - Coordenação de Patrimônio;
- IX - Coordenação de Assuntos Jurídicos;
- X - Coordenação de Assuntos Sociais, Culturais e Desportivos;
- XI - Coordenação de Assuntos do Interior;
- XII - Coordenação dos Aposentados e Pensionistas;
- XIII - Coordenação dos Assuntos Relativos à Mulher;
- XIV – Coordenação dos Coletivos Regionais;
- XV - Coordenação de Organização Sindical de Base;
- XVI - Coordenação da Saúde e Bem Estar do Trabalhador.

a) O responsável pelo cargo descrito no inciso XII deverá ser aposentado ou pensionista.

b) A composição da Diretoria Executiva deverá ser paritária em relação ao gênero.

§ 2º. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 60 dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º. As decisões da Diretoria Executiva serão aprovadas por maioria simples de votos, sendo que, nos casos de empate, a questão será submetida à Diretoria Colegiada.

§ 4º. A Diretoria Executiva eleita nos termos deste Estatuto designará, entre os membros que a compõem, os responsáveis pelos cargos descritos no parágrafo primeiro, incisos III ao XVI, com comunicação posterior à Diretoria Colegiada e à Assembleia Geral.

Art. 30. Compete a Diretoria Executiva:

- I - administrar o Sindicato de acordo com as normas deste Estatuto;
- II - fiscalizar as atividades dos membros que a compõem, zelando pelo cumprimento das normas previstas neste Estatuto e das decisões aprovadas pelas instâncias deliberativas do Sindicato;
- III - aprovar a contratação e a dispensa de empregados;
- IV - aprovar despesas mensais cujo valor não exceda a 30 (trinta) salários mínimos;
- V - Contrair obrigações financeiras com Instituições legalmente formadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de duas (02) arrecadações de mensalidades

sindicais;

a) Sendo o valor superior ao determinado no inciso V, deverá ser submetido à Assembleia Geral;

VI - executar as atividades necessárias à consecução dos objetos definidos pela categoria em congressos, seminários, Assembleias e Plenárias;

VII - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

VIII - convocar eleições para cargos do Sistema Organizacional;

IX - apreciar os pedidos de filiação ao Sindicato, garantindo o ingresso dos servidores que preenchem os requisitos previstos neste Estatuto.

X - apresentar na primeira reunião da Diretoria Colegiada, com base no planejamento Anual, o Plano de Ação da Coordenação a que foi designado, bem como as realizações e relatórios com periodicidade trimestral.

Art. 31. Compete ao Coordenador (a) Geral:

I - cumprir as decisões da Diretoria Colegiada, da Plenária Estadual, da Assembleia Geral e do Congresso da Categoria;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - representar o Sindicato em juízo ou fora dele, nos interesses da entidade ou da categoria, podendo delegar poderes e constituir procuradores com a cláusula adjudicia;

V - coordenar as atividades das Diretorias Executiva e Colegiada.

Parágrafo Único. Os Diretores (as) do Sindicato não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 32. Cabe ao Coordenador (a) Adjunto (a):

I - cumprir as decisões da Diretoria Colegiada, da Plenária Estadual, da Assembleia Geral e do Congresso da Categoria;

II - convocar e instalar as reuniões da Diretoria Colegiada e Executiva, na ausência do coordenador (a) Geral;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - representar o Sindicato em juízo ou fora dele, nos interesses da entidade ou da

categoria, podendo delegar poderes e constituir procuradores com a cláusula adjudicia;

V - coordenar as atividades das Diretorias Executiva e Colegiada.

VI – Substituir o coordenador (a) geral quando o período de afastamento for superior a 15 dias ou sempre que necessário.

Art. 33. São atribuições do Coordenador (a) da Secretaria Geral;

I - supervisionar os serviços das secretarias;

II - secretariar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Colegiada e Executiva;

III - manter em dia as anotações no livro de registro de atas do Sindicato;

IV - receber e organizar as correspondências do Sindicato;

V - organizar os dados cadastrais dos filiados (as) ao Sindicato;

VI - receber propostas de filiação.

Art. 34. Compete ao Coordenador (a) de Política Sindical e Formação Sindical:

I - participar de atividades intersindicais;

II - fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas do Sindicato, diretrizes gerais de atuação política da categoria;

III - coordenar a elaboração do plano de ação sindical;

IV - pesquisar e fornecer aos membros do Sistema Diretivo informações atualizadas sobre assuntos do interesse dos trabalhadores;

V - manter cadastro atualizado dos sindicatos de trabalhadores das diferentes categorias;

VI - organizar atividades destinadas à formação política e sindical da categoria;

VII - coordenar a elaboração e distribuição de documentos relacionados à sua área de atuação;

VIII - auxiliar os representantes de base na organização do Sindicato em locais de trabalho;

IX - manter vínculos com centros de estudos sindicais.

Art. 35. Cabe ao Coordenador (a) de Finanças:

I - coordenar a política de finanças do Sindicato;

II - organizar e Coordenar o setor de Finanças e Contabilidade do Sindicato;

- III- elaborar relatórios mensais sobre a situação financeira do Sindicato, para apresentação a Diretoria Executiva;
- IV - manter sob sua responsabilidade a guarda de valores do Sindicato, assim como contratos referentes à sua pasta;
- V - registrar as operações financeiras feitas em nome do Sindicato;
- VI - assinar, em conjunto com membros designados pela Diretoria Executiva, contratos, cheques e outros títulos de crédito;
- VII - efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- VIII - prestar as informações que forem solicitadas por filiados ou membros do Sistema Diretivo, nos termos deste Estatuto.

Art. 36. Cabe Coordenador (a) de Administração:

- I - coordenar a política administrativa do Sindicato;
- II - apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, propostas de admissão e demissão de funcionários;
- III - organizar o setor de recursos humanos do Sindicato;
- IV - elaborar relatórios mensais sobre a situação Administrativa do Sindicato, para apresentação a Diretoria Executiva;
- V - manter sob sua responsabilidade a guarda de bens do Sindicato, assim como contratos referentes à sua pasta;
- VI - registrar e arquivar os contratos feitos em nome do Sindicato;
- VII - assinar, em conjunto com membros designados pela Diretoria Executiva, contratos e outros documentos da Entidade pertinentes a sua pasta;
- VIII - prestar as informações que forem solicitadas por filiados ou membros do Sistema Diretivo, nos termos deste Estatuto.

Art. 37. Cabe ao Coordenador (a) de Imprensa e Divulgação:

- I - garantir a publicação do jornal e dos boletins informativos do Sindicato;
- II - divulgar informações do interesse geral entre os membros da categoria;
- III - coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com a orientação das instâncias deliberativas do Sindicato;
- IV - manter contato com órgãos da imprensa para a divulgação das propostas e das atividades do Sindicato.

Art. 38. São atribuições do Coordenador (a) de Patrimônio:

- I - coordenar as atividades de manutenção e ampliação do patrimônio do Sindicato;
- II - manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;
- III - cuidar da elaboração do inventário e do balanço patrimonial do Sindicato;
- IV - controlar o suprimento de materiais do Sindicato.

Art. 39. Compete ao Coordenador (a) de Assuntos Jurídicos:

- I - desenvolver estudos e projetos com o objetivo de assegurar proteção jurídica e na via administrativa aos servidores filiados ao Sindicato;
- II - coordenar atividade de assessoria jurídica do Sindicato;
- III - acompanhar, nas Assembleias Legislativas dos Estados e no Congresso Nacional, a tramitação de projetos de lei que tratem de matérias do interesse da categoria;
- IV - apresentar à Diretoria Colegiada, bimestralmente, informações sobre os processos judiciais e administrativos em que o Sindicato ou membros da categoria figurem como parte.

Art. 40. São atribuições do Coordenador (a) de Assuntos Sociais, Culturais e Desportivos:

- I - apresentar anualmente, para análise da Diretoria Colegiada, o calendário das atividades relacionadas à sua pasta;
- II - administrar, em conjunto com a Secretaria do Patrimônio, as sedes campestre e do litoral.

Art. 41. Compete ao Coordenador (a) do Interior:

- I - acompanhar processos e requerimentos administrativos do interesse individual ou coletivo de servidores lotados em comarcas do Interior;
- II - participar de atividades regionais, auxiliando os representantes de base na organização por locais de trabalho.

Art. 42. Compete ao Coordenador (a) de Aposentados e Pensionistas:

- I - manter atualizado o cadastro de aposentados e pensionistas;
- II - acompanhar a tramitação de projetos de lei que tratem de matérias do interesse dos

aposentados e pensionistas;

III - acompanhar os processos e requerimentos administrativos que envolvam a categoria dos aposentados e pensionistas;

IV - participar de atividades regionais, estaduais e nacionais, auxiliando os representantes de base nas questões que envolvam a categoria de aposentados e pensionistas;

V - auxiliar a diretoria liberada quando necessário;

VI - criar e incentivar atividades que visem uma melhor qualidade de vida aos aposentados e pensionistas;

Art. 43. Compete a Coordenador (a) das questões relativas à Mulher;

I - defesa dos direitos da mulher;

II - buscar pelo reconhecimento, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;

III - proporcionar esclarecimento e suporte às vítimas de assédio moral e sexual e ao mesmo tempo promover a educação e conscientização do papel feminino;

IV - combate ao sexismo;

V - analisar a perspectiva do papel da mulher no sindicato, no Judiciário e na sociedade;

VI - organizar e unir as mulheres, inclusive por local de trabalho.

Art. 44. Compete ao Coordenador (a) dos Coletivos Regionais:

I - Organizar as atividades dos Coletivos Regionais;

II - Manter informados os Supervisores dos Coletivos Regionais;

III - Apresentar aos Coordenadores (as) da Entidade os pareceres definidos pelos Coletivos regionais;

IV - Propor encaminhamentos que serão deliberados pelas instâncias da Entidade;

Art. 45. Cabe ao Coordenador (a) de Organização Sindical e de Base:

I - Coordenar o processo de eleição dos representantes de Base da Entidade;

II - Suprir de informação e orientação os Representantes de Base da Entidade;

III - Acompanhar e promover a organização sindical por local de trabalho;

IV - Propor em conjunto com o Coordenador (a) de Formação Sindical programa e ações específicas para fomentar o trabalho dos Representantes de Base e a

Organização por local de trabalho;

V - Organizar em conjunto com o Coordenador (a) Adjunto e as outras Coordenações as atividades de âmbito estadual da Entidade.

Art. 46. Cabe ao Coordenador (a) de Saúde e Bem Estar do Trabalhador (a):

I - Propor ações voltadas a prevenção da saúde e bem estar dos trabalhadores (as) do judiciário;

II - Promover o levantamento de dados para diagnosticar as condições de saúde e de trabalho da categoria;

III - Promover campanhas para sensibilizar a categoria e a sociedade sobre as condições de trabalho e saúde no judiciário;

IV - Elaborar propostas de prevenção e melhorias do atendimento à saúde da categoria;

V - Propor ações de combate ao assédio moral e a todo tipo de discriminação no local de trabalho;

VI - Acompanhar a legislação previdenciária e propor ações de manutenção e ampliação dos direitos previdenciários.

Art. 47. Os membros da Diretoria Colegiada e Executiva devem na primeira reunião de trabalho discutir e aprovar o seu Regimento Interno de funcionamento.

§ 1º. O membro da Diretoria Executiva que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, perderá a sua condição de Diretor Executivo e será substituído por outro membro da Diretoria Colegiada;

§ 2º. A linha sucessória dos cargos da Diretoria Executiva acontecerá, caso seja necessário, sempre do cargo posterior ao cargo anterior.

Seção II: Diretoria Colegiada

Art. 48. A Diretoria Colegiada do SINDIJUS-PR é composta por um mínimo de 32 (trinta e dois) membros titulares, eleitos de acordo com as normas deste Estatuto.

Art. 49. São atribuições da Diretoria Colegiada:

I - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, com direito a voto;

II - participar da Plenária Estadual;

III - indicar, entre os membros que o compõem, nomes para substituir integrantes da Diretoria Executiva, na hipótese de vacância.

Art. 50. Compete a Diretoria Colegiada:

I - elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, o plano de atuação política, administrativa e financeira da Entidade;

II - divulgar as campanhas e lutas da categoria;

III - distribuir os materiais do Sindicato nos locais de trabalho;

IV - acompanhar as atividades dos seus membros

CAPÍTULO IV PLENÁRIA ESTADUAL

Art. 51. A Plenária Estadual é composta:

I - pelos membros da Diretoria Executiva e Colegiada;

II - pelos representantes de base, eleitos de acordo com as normas deste Estatuto;

III – pelos Supervisores dos Coletivos Regionais;

IV - pelos filiados ao Sindicato em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo único - Os filiados ao Sindicato que não se enquadrarem nas hipóteses dos incisos I e II participarão da Plenária Estadual na condição de observadores, com direito a voz.

Art. 52. A Plenária Estadual tem por finalidade:

I - avaliar e propor campanhas reivindicatórias;

II - manifestar-se sobre as decisões políticas e administrativas da Diretoria Colegiada;

III - definir estratégias de organização da categoria nos locais de trabalho.

Art. 53. Compete à Diretoria Colegiada convocar a Plenária Estadual, por meio de edital contendo as seguintes informações:

I - data e local da realização do evento;

II - prazo de inscrição;

III - pauta de debates.

§ 1º. O edital de que trata este artigo será publicado em veículo de comunicação do

Sindicato, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da Plenária Estadual.

§ 2º. A Plenária Estadual se realizará, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, no primeiro trimestre e em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Art. 54. Os representantes de base serão eleitos, titular e suplente, nos meses de janeiro e fevereiro a cada 2 (dois) anos, em reuniões nos locais de trabalho.

§ 1º. O mandato dos representantes de base será de 2 (dois) anos, renovável tantas vezes quantas forem aprovadas pelos integrantes da categoria nos locais de trabalho.

§ 2º. No Interior do Estado, a eleição de que trata este artigo obedecerá à seguinte proporção: 1 (um) representante de base por comarca com até 20 (vinte) servidores; 2 (dois) representantes de base por comarca com mais de 20 (vinte) e menos de 40 (quarenta) servidores; e 3 (três) representantes de base por comarca com mais de 40 (quarenta) servidores.

§ 3º. Na Capital, serão eleitos representantes de base, por local de trabalho, na proporção de 1 (um) para cada local com até 100 servidores e 2 nos locais com mais de 100 servidores.

§ 4º. Os representantes de base poderão, sem prejuízo dos respectivos mandatos, poderão ocupar cargos da Diretoria Executiva, Colegiada ou do Conselho Fiscal do Sindicato.

§ 5º. A eleição dos representantes de base obedecerá a normas e critérios a serem fixados pela Diretoria Colegiada, e será organizada pela categoria nos locais de trabalho, sendo que havendo necessidade, a Diretoria Executiva poderá ser convocada para coordenar o processo eleitoral.

§ 6º. Os servidores aposentados e pensionistas poderão eleger até 5 (cinco) representantes de base, cujos nomes serão cadastrados na Secretaria do Sindicato.

Art. 55. São atribuições dos (as) representantes de base:

- I - organizar a categoria nos locais de trabalho;
- II - divulgar as campanhas e lutas aprovadas pelos órgãos deliberativos do Sindicato;
- III - distribuir os materiais do Sindicato nos locais de trabalho;
- IV - prestar auxílio à Diretoria Colegiada no desempenho das suas atribuições;

- V - participar da Plenária Estadual;
- VI - participar de cursos e seminários de formação sindical;
- VII – participar dos coletivos regionais.

CAPÍTULO V: COLETIVOS REGIONAIS

Art. 56. Os Coletivos Regionais são instâncias criadas pela Assembleia Estadual Extraordinária em 22 de junho de 2015, que visam a discussão e aprofundamento das questões ligadas ao dia a dia do servidor do judiciário e a conjuntura que o afeta, nos locais de trabalho das diversas regiões do Estado.

Parágrafo único: Cada Coletivo Regional terá como Supervisor (a) um membro da Direção Colegiada ou Executiva do SINDIJUS-PR

Art. 57. Será função do Supervisor (a):

- I - apresentar aos integrantes dos coletivos os assuntos para debate;
- II - sintetizar as conclusões do grupo e encaminhar para a Direção;
- III - fazer a interlocução entre a base e a Diretoria do SINDIJUS-PR.

Art. 58. São objetivos dos Coletivos;

- I - Aproximar os servidores das demais instâncias da Entidade;
- II - ser fórum de debate das questões ligadas ao fazer dos servidores do judiciário;
- III - debater questões que interferem na vida dos servidores, dentro e fora do local de trabalho;
- IV- fortalecer a organização por local de trabalho;
- V– ser o canal de comunicação entre a direção e os servidores.

Sessão I: Das Atribuições

Art. 59. Os Coletivos Regionais são instâncias colaborativas da Entidade, com caráter exclusivamente consultivo.

Art. 60. São atribuições dos Coletivos Regionais:

- I – analisar os temas pertinentes à pauta de reivindicação da categoria emitindo parecer;
- II – analisar os encaminhamentos das negociações com os Poderes e propor

encaminhamentos;

III - apresentar propostas de atuação sindical;

IV - tomar conhecimento e debater questões da conjuntura que afeta os servidores do judiciário e os trabalhadores em geral.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 61. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos conforme as normas deste Estatuto.

Parágrafo único. Os membros suplentes somente serão convocados a integrar o Conselho Fiscal nas hipóteses de vacância de cargo previstas neste Estatuto.

Art. 62. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com um regimento interno, aprovado pelos conselheiros (as), observado o seguinte:

I - as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;

II - as deliberações do Conselho Fiscal serão consideradas válidas desde que aprovadas pela maioria dos votos de pelo menos 3 (três) dos seus membros.

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - examinar e fiscalizar o Balanço Patrimonial do Sindicato, bem como os relatórios de prestação de contas da Diretoria Colegiada, emitindo parecer para posterior deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

III - solicitar à contabilidade do Sindicato os documentos e informações necessárias para o desempenho de suas funções;

IV - comunicar à Diretoria Colegiada, eventuais irregularidades na gestão financeira da entidade, apontando as medidas necessárias para a correção das falhas constatadas;

V - requerer a convocação da Assembleia Geral, para tratar de assuntos relacionados à sua área de atuação, nas hipóteses de omissão comprovada da Diretoria Executiva;

VI - emitir pareceres acerca das atividades econômicas, financeiras e contábeis do Sindicato, sempre que solicitado pela Diretoria Colegiada.

Art. 64. O Conselho Fiscal do Sindicato será considerado destituído se ocorrer renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros que o integram.

§ 1º. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a Diretoria Executiva convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá novos conselheiros para a conclusão dos mandatos dos renunciantes.

§ 2º. Em caso de omissão comprovada de membros do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva comunicará o fato à Assembleia Geral, que poderá indicar nomes para a substituição dos faltosos.

TÍTULO IV O PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I ELEIÇÕES E ELEITORES

Art. 65. As eleições para os Cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente e obedecerão as normas deste Estatuto, e serão dirigidas por uma comissão eleitoral.

§ 1º. Não sendo convocadas eleições dentro do prazo previsto no Artigo 69 deste Estatuto, cabe ao Conselho Fiscal convocá-las, dentro de, no máximo, trinta (30) dias após aquele prazo ter se esgotado;

§2º. O processo eleitoral e as demais condições que não estejam especificadas neste estatuto serão regulamentadas no Regimento Geral Eleitoral;

§3º. As eleições para o Sindijus-PR se darão nas modalidades:

- a. Correspondência e Eletrônica; ou
- b. Correspondência e Urnas Físicas.

Art. 66. Os membros da Diretoria Executiva, Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal serão escolhidos em processo eleitoral único, trienalmente, por sufrágio direto e secreto.

Parágrafo único. Os postulantes a cargos do Conselho Fiscal deverão registrar suas candidaturas individualmente, obedecidos aos prazos fixados neste Estatuto.

Art. 67. A convocação das eleições será feita pela Diretoria Executiva, no prazo mínimo

de 90 (noventa) dias que antecederem a data da sua realização.

Art. 68. O edital de convocação das eleições será publicado em jornal de circulação estadual e pelos órgãos de comunicação do Sindicato, devendo conter:

I- O prazo comum para a inscrição das chapas concorrentes a cargos da Diretoria Colegiada e das candidaturas individuais ao Conselho Fiscal;

II- O horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato, bem como o local designado para o protocolo dos pedidos de inscrição de candidatura;

III- A data, o horário e a forma da realização das eleições.

§1º. O edital a que se refere este artigo deverá ser reproduzido e fixado na sede e Sub-Sedes do Sindicato;

§2º. Os representantes de base auxiliarão na divulgação do edital das eleições da melhor forma possível, fixando nos locais de trabalho da Capital e do Interior do Estado, convocando os servidores para a votação e distribuindo os materiais que lhes forem enviados.

Art. 69. As eleições de que trata este Capítulo serão realizadas no mês de novembro do ano do término dos mandatos da Diretoria Executiva, Colegiada e do Conselho Fiscal.

§1º. As primeiras eleições posteriores a esta revisão estatutária ocorrerão em novembro de 2017 para se ajustar ao novo regramento do caput do artigo;

§2º. A posse da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal eleitos será em até 45 dias após a proclamação dos eleitos;

§3º. Caso não haja motivo de prorrogação dos prazos eleitorais, o início do mandato das Diretorias e Conselho Fiscal se dará no primeiro dia do ano, imediatamente posterior as eleições e o término se dará no último dia do último ano da vigência do mandato.

Art. 70. Poderão participar na condição de candidatos (as) os filiados (as) ao Sindicato que, na data de inscrição da candidatura contar com pelo menos 365 (trezentos sessenta e cinco) dias de inscrição no quadro sindical, ininterruptamente e em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo único. Poderão participar na condição de votante os sindicalizados (as) que

contarem com pelo menos 180 dias ininterruptamente de inscrição no quadro sindical e em dia com as obrigações sociais.

CAPÍTULO II COMISSÃO ELEITORAL

Art.71. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Estadual, composta por 5 (cinco) membros, integrantes da categoria ou não, indicados pela Diretoria Executiva do sindicato e aprovados pela Assembleia Geral realizada para convocar o processo eleitoral, no prazo do Artigo 67 deste estatuto.

§ 1º. No momento da inscrição da candidatura cada chapa indicará mais um sindicalizado (a) para integrar a Comissão Eleitoral.

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão aprovadas por maioria simples de votos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral será desconstituída com a posse da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal eleitos.

Art. 72. A assessoria jurídica do Sindicato prestará no que for necessário, assistência técnica à Comissão Eleitoral.

Art. 73. Compete à Comissão Eleitoral organizar o material das eleições, em duas vias, com as seguintes peças essenciais:

- I - Cópia da publicação do edital de convocação das eleições;
- II - requerimentos de inscrição de candidaturas, acompanhados das respectivas fichas de qualificação individual;
- III - edital de publicação da relação nominal das candidaturas registradas;
- IV - relação dos nomes dos componentes das mesas coletoras e apuradoras;
- V - relação de nomes dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes;
- VI - relação dos filiados em condições de votar;
- VII - lista de votação;
- VIII - exemplar da cédula de votação;
- IX - ata de proclamação das candidaturas eleitas.

Art. 74. O regimento das eleições, que tratará apenas dos procedimentos do processo eleitoral, será elaborado pela Diretoria Executiva do Sindicato e submetido à aprovação

da Assembleia Geral prevista no artigo 71 deste estatuto.

§ 1º. A Comissão Eleitoral poderá optar pela utilização de urnas eletrônicas, devendo ser elaborado o regimento das eleições sob este critério, submetendo a aprovação da Assembleia Geral prevista no artigo 71 deste estatuto.

§ 2º. A Comissão Eleitoral garantirá igualdade de condições às chapas e candidaturas inscritas durante o processo eleitoral, cuidando de impedir a utilização de materiais e das instalações do Sindicato em benefício de qualquer dos concorrentes.

CAPÍTULO III

REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 75. O prazo para inscrição das chapas concorrentes a cargos da Diretoria Colegiada e de candidaturas individuais ao Conselho Fiscal será de 30 (trinta) dias, contados da publicação de edital de convocação das eleições.

Art. 76. Os pedidos de registro das candidaturas, endereçados à Comissão Eleitoral, serão protocolados na Secretaria do Sindicato, em 2 (duas) vias acompanhadas dos seguintes documentos:

I - ficha de qualificação dos candidatos, com as respectivas assinaturas;

II - Declaração de que os candidatos preenchem os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto;

III - relação dos componentes da chapa, na hipótese de inscrição para cargos da Diretoria Colegiada, com as respectivas assinaturas.

§ 1º As chapas concorrentes à eleição para a Diretoria Colegiada deverão apresentar, no ato da inscrição, os nomes dos integrantes da Diretoria Executiva, com a especificação dos cargos de Coordenador Geral e Coordenador Adjunto.

§ 2º. O número de componentes da Diretoria Colegiada, será de no mínimo o dobro da composição da Diretoria Executiva.

Art. 77. A Comissão Eleitoral comunicará à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 dias úteis após a inscrição das candidaturas, relação contendo os nomes dos concorrentes a cargos para a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal.

Art. 78. A Comissão Eleitoral providenciará, dentro de 5 (cinco) dias contados do término do prazo de inscrição a que se refere o Artigo 75, lavratura de ata declaratória do registro das chapas concorrentes a cargos da Diretoria Colegiada e das candidaturas individuais ao Conselho Fiscal.

§ 1º. As chapas registradas serão numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecida a ordem de protocolo junto à Secretaria do Sindicato.

§ 2º. Verificando irregularidades na entrega da documentação exigida pelo artigo 76, a Comissão Eleitoral notificará os interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promovam a correção, sob pena de indeferimento do registro.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o registro as candidaturas, por meio de edital afixado na sede do Sindicato e publicado no site da entidade a relação nominal das chapas e inscrições individuais concorrentes a cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal.

Art. 79. Na hipótese de decurso do prazo previsto no artigo 75 sem a apresentação de chapas concorrentes a cargos da Diretoria Colegiada, a Comissão Eleitoral prorrogará o período de inscrições por 15 (quinze) dias.

§ 1º. Ocorrendo inscrições somente para o Conselho Fiscal, o processamento destas ficará sobrestado até que se esgote o prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º. O prazo de inscrição será prorrogado por mais 90 (noventa) dias, transferindo-se as eleições, por igual período de tempo, caso persista a hipótese de não apresentação de candidaturas a cargos da Diretoria Colegiada após o período fixado no caput deste artigo.

Art. 80. Ocorrendo renúncia formal de candidaturas em período posterior à inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral publicará 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos respectivos pedidos, edital de comunicação aos filiados, estabelecendo o prazo de 3 (três) dias para que sejam apresentados os nomes dos eventuais substitutos.

Parágrafo único - A chapa de que fizer (em) parte o(s) candidato(s) renunciante(s) poderá concorrer desde que mantenha a composição da Diretoria Executiva, além do número mínimo de candidaturas para a Diretoria Colegiada previsto no art. 48.

Art. 81. No período de 15 (quinze) dias após o término do prazo para o registro de

candidaturas, a Comissão Eleitoral fornecerá a cada chapa registrada relação dos sindicalizados em condições de votar.

Parágrafo único. A lista definitiva dos eleitores será entregue às chapas 20 (vinte) dias antes das eleições.

Seção I: Candidaturas e inelegibilidade

Art. 82. Será inelegível o sindicalizado que:

I - tiver rejeitadas suas contas em função de exercício de administração sindical;

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa;

III - estiver exercendo, tiver exercido nos últimos seis meses anteriores ao dia da eleição ou vier a exercer cargos comissionados - em qualquer órgão da Administração Pública;

IV - for candidato ou estiver exercendo mandato eletivo nas esferas municipal, estadual ou federal;

Seção II: Impugnação de Candidaturas

Art. 83. O prazo para impugnação de candidaturas será de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital de que trata o artigo 78 parágrafo 3º.

§ 1º. A impugnação poderá ser proposta por qualquer filiado (a) no gozo dos seus direitos estatutários, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria do Sindicato.

§ 2º. A Comissão Eleitoral notificará o candidato impugnado, pessoalmente ou por intermédio do representante de chapa, conferindo-lhe o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de defesa.

§ 3º. A chapa do candidato impugnado poderá pedir a sua substituição por outro que atenda as condições previstas neste Estatuto.

Art. 84. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir sobre os pedidos de impugnação de candidaturas.

§ 1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão comunicadas pessoalmente aos interessados ou aos representantes de chapa e publicadas, por meio de edital afixado na sede do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após serem proferidas.

§ 2º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato interessado concorrerá ao

cargo diretivo para o qual foi inscrito.

§ 3º. Julgado procedente o pedido, a chapa terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar um substituto para o candidato impugnado, ou apresentar a decisão de prosseguir sem a substituição, desde que a ausência não torne a chapa inelegível.

CAPÍTULO IV: SESSÃO ELEITORAL DE COLETA DE VOTOS

Art. 85. Os procedimentos relativos a este Capítulo serão objeto de detalhamento do Regulamento Eleitoral, no que se refere a coleta de votos pelo sistema eletrônico e outras lacunas estatutárias.

Art. 86. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes até terceiro grau;
- II - os membros da Diretoria Colegiada;
- III - os membros do Conselho Fiscal;
- IV - os empregados do Sindicato.

Seção II: Sigilo do voto

Art. 87. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável durante o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora.

Parágrafo único - A cédula única de votação deverá indicar, com tinta preta e tipos uniformes, as chapas concorrentes a cargos da Diretoria Colegiada, especificando os nomes dos candidatos a Coordenador (a) Geral e Coordenador (a) Adjunto (a), bem como os nomes dos candidatos (as) inscritos para o Conselho Fiscal, e será confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Seção III: Coleta de Votos

Art. 88. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 89. Os trabalhos da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observados os horários de início e de encerramento previstos no edital de convocação das eleições, prevalecendo, para a hipótese de utilização de urnas itinerantes, as regras que venham a ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. As mesas coletoras poderão antecipar o encerramento dos seus trabalhos, desde que comprovadamente tenham votado todos os sindicalizados (as) constantes das respectivas folhas de eleitores.

Art. 90. Iniciada a votação, cada eleitor (a), pela ordem de apresentação à mesa coletora e depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo coordenador (a) e pelos mesários (as), assinalará sua preferência na cabine indevassável e, em seguida, dobrará a cédula e a depositará na urna.

§ 1º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor (a) deverá exhibir, para conferência dos componentes da mesa e dos fiscais das chapas, a parte rubricada do documento.

§ 2º. Na hipótese de o eleitor (a) votar em cédula diferente da fornecida pela Comissão Eleitoral, a mesa coletora determinará a repetição do procedimento descrito no caput deste artigo, anotando a ocorrência em ata.

Art. 91. Os filiados (as) cujos nomes não constem da lista de votantes por local de trabalho, mas que apareçam na relação geral de eleitores (as), votarão em separado, obedecidas as seguintes formalidades:

I - o Coordenador (a) da Mesa Coletora entregará ao eleitor (a) envelope padronizado, onde, na presença dos mesários e dos fiscais de chapas, será colocada a cédula de votação;

II - cumprida a formalidade descrita no inciso I, o Coordenador (a) da Mesa Coletora colocará o envelope, devidamente lacrado, dentro de outro maior, e anotarà no verso deste o nome do eleitor (a) e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna e anotando a ocorrência em ata.

Art. 92. A identificação do eleitor (a) se fará mediante a apresentação de documento de

identidade fornecido por Órgão Público ou pelo Sindicato.

Art. 93. Na hipótese de haver, no horário determinado para o encerramento da coleta de votos, eleitores (as) que ainda não votaram, serão estes convidados, em voz alta, a entregar aos mesários os respectivos documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor (a).

§ 1º. Encerrada a votação, as urnas serão fechadas e lacradas com tira de papel gomado, colhendo-se em seguida, as rubricas dos membros da mesa coletora e dos Fiscais das chapas.

§ 2º. O Coordenador (a) da Mesa Coletora fará lavrar ata, que será assinada pelos mesários e pelos fiscais das chapas, em que será registrados a data das eleições, o horário de início e do encerramento dos trabalhos de coleta dos votos, o total de votantes e de eleitores, o número de votos em separado, se houver, e os protestos e impugnações apresentados.

Seção IV: Voto por correspondência

Art. 94. Nas Comarcas com número de eleitores (as) inferior a 05 (cinco) não haverá urna fixa e os sindicalizados (as) em condições de votar, votarão pelo correio conforme as regras previstas nos próximos artigos.

Art. 95. Para votar pelo correio o sindicalizado (a) receberá, em tempo hábil, cédula, envelope-resposta e instruções necessárias ao bom desempenho do voto.

Art. 96. Aqueles que preferirem poderá votar pessoalmente, comparecendo à sede do Sindicato ou na urna mais próxima.

Art. 97. Também poderão utilizar-se do voto por correspondência os sindicalizados (as) aposentados (as) e idosos (as) a partir dos 70 anos.

Parágrafo único. Não será admitido voto por procuração.

Art. 98. O envelope contendo o voto deverá chegar ao endereço indicado pela Comissão Eleitoral até as 17 horas do dia das eleições.

§ 1º. Será locada caixa postal em agência dos correios para receber os votos por

correspondência.

§ 2º. A caixa postal somente poderá ser aberta na presença de três membros da Comissão Eleitoral e um representante de cada chapa concorrente.

Art. 99. Considerar-se-ão nulos os votos por correspondência que chegarem após o horário citado no artigo anterior, mesmo que tenham sido postados em tempo hábil.

Art. 100. Na reunião de apuração, a Comissão Eleitoral colocará na urna as cédulas da votação por correspondência, observando o seguinte procedimento:

I - conferir o nome do eleitor (a), constante do campo “remetente” do envelope, com a lista de sindicalizados (as) em condições de votar;

II - rubricar a referida lista no campo próprio;

III - verificar se o sindicalizado (a) não votou em nenhuma outra urna;

IV - se não houve voto em duplicidade, retirar a cédula do envelope, colocá-la imediatamente na urna e descartar o envelope;

V - manter na mesa receptora de votos a lista em questão para consulta com o objetivo de evitar voto em duplicidade;

VI - constatado que não houve duplicidade de votos a apuração segue seu trâmite normal, constando todos os votos como apurados em urna específica, que será numerada como a segunda de todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO V

SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Seção I: Mesa Apuradora de Votos

Art. 101. Caso o processo eleitoral seja realizado por meio físico seguirá os procedimentos deste capítulo.

Art. 102. A sessão eleitoral de apuração de votos, em Curitiba, será instalada em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, e, nas comarcas do Interior do Estado, imediatamente após o encerramento da votação, sob coordenação das mesas receptoras.

§ 1º. Em Curitiba, a mesa apuradora de votos será composta por escrutinadores (as)

nomeados (as) até 10 (dez) dias antes das eleições, pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos respectivos trabalhos pelos fiscais designados pelas chapas e pelo advogado do Sindicato.

§ 2º. Nas comarcas do Interior do Estado, a mesa apuradora de votos será composta pelo coordenador (a) e pelos membros da mesa coletora.

§ 3º. A mesa apuradora receberá diretamente da mesa coletora ou por intermédio da Comissão Eleitoral, as atas de instalação e encerramento dos trabalhos de coleta de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e pelos fiscais das chapas.

§ 4º. Imediatamente após o encerramento dos trabalhos da mesa apuradora, o seu coordenador (a) lavrará a ata parcial de apuração de votos, devidamente assinada pelos demais escrutinadores (as), e a remeterá, junto com o restante do material utilizado durante as eleições, à Comissão Eleitoral, pessoalmente ou pelo Correio, através de correspondência registrada.

§ 5º. Com a finalidade de agilizar o processo de apuração, uma cópia da ata de apuração deverá ser encaminhada à sede do Sindicato por fax ou pela internet até as 22 horas do dia da eleição, ficando sujeita a confirmação com a chegada dos documentos originais.

Seção II: Apuração e proclamação

Art. 103. Encerrada a coleta de votos e feita a remessa pelo correio das urnas e atas à Comissão Eleitoral, esta procederá a apuração dos votos, no máximo em cinco (05) dias após a realização do pleito e proclamará eleita a chapa concorrente à Diretoria Colegiada que obtiver a maioria dos votos em relação ao total dos apurados.

Art. 104. Antes do início da apuração, a mesa apuradora verificará se houve coincidência entre o número de votantes e o de cédulas depositadas em cada urna.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ao dos votantes que assinaram a respectiva lista, dar-se-á início à apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for maior ou menor do que o número de votantes, a mesa apuradora analisará a ocorrência, podendo, se assim entender, realizar a apuração.

§ 3º. Serão considerados (as) eleitos (as) para cargos do Conselho Fiscal os 7 (sete) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos individuais.

Art. 105. A ata de encerramento dos trabalhos eleitorais será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, e deverá conter as seguintes informações:

- I - dia, hora e local do encerramento dos trabalhos eleitorais;
- II - locais onde funcionaram as mesas coletoras e apuradoras;
- III - número total de eleitores;
- IV - número de votantes;
- V - resultado geral da apuração;
- VI - proclamação dos eleitos (as).

Art. 106. Qualquer eleitor (a) poderá formular, verbalmente ou por escrito, protestos ou impugnações referentes à apuração dos votos.

§ 1º. O direito de que trata o caput deste artigo será exercido perante a mesa apuradora, que interromperá os trabalhos de contagem dos votos e imediatamente analisará o pedido, comunicando a respectiva decisão às partes interessadas.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá se entender necessário, determinar a recontagem dos votos físicos (correspondência e urnas físicas) depositados nas urnas em relação as quais forem registrados protestos ou impugnações;

§ 3º. Questões relativas a coleta e apuração de votos não poderão ser objeto de recurso se não tiverem sido objeto de protestos e impugnações no momento em que os atos ocorreram.

Art. 107. A Comissão Eleitoral encaminhará à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da proclamação do resultado das eleições, a relação dos candidatos (as) eleitos (as).

CAPÍTULO VI

QUORUM ELEITORAL E SEGUNDO ESCRUTÍNIO

Art. 108. As eleições para cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal somente serão válidas se for registrada a participação, no processo de votação, de mais de 1/3 (um terço) dos eleitores (as).

Parágrafo único - Não sendo atingido o quorum de que trata este artigo, a Comissão Eleitoral encerrará as eleições, inutilizando as cédulas e sobrecartas, sem as abrir,

notificando os candidatos (as) concorrentes.

Art. 109. Será realizado novo escrutínio, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do processo eleitoral, quando:

I - não for atingido o quórum de que trata o 108;

II - após o escrutínio, for constatado que a soma dos votos brancos e nulos atinge mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos;

III - houver empate na apuração dos votos para cargos da Diretoria Colegiada;

IV - os primeiros escrutínios forem anulados, nos termos deste Estatuto;

V – nenhuma das chapas concorrentes a cargos da Diretoria Colegiada atingir a maioria dos votos em relação aos apurados.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, apenas as chapas e candidaturas individuais inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à subsequente.

§ 2º. Havendo a necessidade de realização de segundo turno para a eleição, nos termos do inciso V, somente concorrerão as 2 (duas) chapas que obtiverem as melhores votações em primeiro escrutínio.

§ 3º. Somente poderão participar da eleição, em segundo escrutínio, os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 110. Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício.

CAPÍTULO VII

CAUSAS DE NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 111. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação;

II - que foram preteridas as formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III - que ocorreu vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade do processo eleitoral, importando em prejuízo a qualquer dos candidatos (as) ou chapas

concorrentes.

§ 1º. A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que for registrada a ocorrência, assim como a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

§ 2º. Não poderá a nulidade ser invocada por quem a tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Seção I: Recursos

Art. 112. O prazo para interposição de recursos relativos ao processo eleitoral será de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

§1º. O recurso será endereçado à Comissão Eleitoral, podendo ser interposto por qualquer filiado em dia com suas obrigações estatutárias.

§2º. O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão protocolados em duas vias, na Secretaria do Sindicato.

§3º. A segunda via do recurso e dos documentos que o instruem, serão entregues ao recorrido, mediante comprovante de recebimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§4º. O recorrido terá o prazo de 3 (três) dias para oferecer contrarrazões.

§5º. Findo o prazo estipulado no §4.º, apresentadas ou não as contrarrazões, a Comissão Eleitoral decidirá em prazo não superior a 3 (três) dias.

§6º. Poderão ser objeto do recurso previsto no caput deste artigo apenas as matérias previstas no artigo 109 ou aquelas relativas ao processo de coleta e apuração de votos que tenham sido objeto de protestos e impugnações no momento em que o ato ocorrer.

Art. 113. O recurso não suspenderá a cerimônia de assunção de cargos pelos eleitos, salvo se provido e comunicada a respectiva decisão ao Sindicato antes da posse.

Art. 114. Não ocorrendo interposição de recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, que poderá fornecer cópias aos filiados, obedecidas às normas previstas neste Estatuto.

TÍTULO V

A PERDA DE MANDATO DE MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 115. Os membros do Sistema Diretivo perderão o mandato nas seguintes

hipóteses:

- I - malversação ou dilapidação de patrimônio da entidade;
- II - abandono da função;
- III - violação grave deste Estatuto;
- IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Art. 116. A decisão final sobre a cassação de mandato caberá a Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do acusado.

§ 1º. Será garantido ao acusado, durante o processo de cassação, amplo direito de defesa.

§ 2º. A declaração de perda de mandato somente surtirá seus efeitos depois de cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO I VACÂNCIA

Art. 117. A vacância de cargos na Diretoria Colegiada e no Conselho Fiscal será declarada nas hipóteses de:

- I - impedimento do exercente;
- II - abandono da função;
- III - renúncia;
- IV - perda do mandato;
- V - falecimento.

Art. 118. A vacância do cargo será declarada:

- I - pelo órgão a que estiver vinculado o membro do Sistema Diretivo;
- II - pela Diretoria Executiva na hipótese de falecimento.

§ 1º. O prazo para a declaração de vacância, nos termos deste Estatuto, é de 5 (cinco) dias, contados do registro da ocorrência.

§ 2º. Em caso de vacância dos Cargos de Coordenador (a) Geral e Adjunto (a), será comunicada à Assembleia Geral, que aprovará a nomeação do substituto (a) dentre os membros da Direção Executiva.

TÍTULO VI

A GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO SINDICATO

Art. 119. O patrimônio do Sindicato constitui-se:

- I – das contribuições devidas pelos membros que integram a categoria profissional abrangida por este Estatuto, em decorrência de dispositivo legal ou cláusula inserida em convenção coletiva, acordo ou contrato coletivo de trabalho ou sentença normativa;
- II - das mensalidades do filiados;
- III - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- IV - de doações ou legados;
- V - de multas e outras rendas eventuais;
- VI - das rendas decorrentes da utilização dos bens e da aplicação dos valores arrecadados pelo Sindicato no sistema financeiro;
- VII - dos bens móveis e imóveis do Sindicato.

Art. 120. O plano orçamentário anual, elaborado pela Diretoria Colegiada e submetido ao Conselho Fiscal deverá ser apresentado para aprovação em Assembleia Geral Ordinária, realizada no último trimestre do ano anterior a sua execução, e nele estará definida a aplicação dos recursos disponíveis pelo Sindicato, prevendo dotações específicas para as seguintes atividades permanentes:

- I - campanha salarial;
- II - campanha de filiação;
- III - estrutura material do Sindicato;
- IV - divulgação das iniciativas do Sindicato;
- V - utilização racional dos recursos humanos do Sindicato;
- VI - organização das coordenadorias;
- VII - formação político-sindical da categoria.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121. O desempenho das funções sindicais inerentes aos cargos de direção disciplinados por este Estatuto será gratuito.

Parágrafo único. Na hipótese de os membros do Sistema Organizacional do Sindicato vierem a sofrer prejuízos financeiros em decorrência do desempenho das atividades típicas dos cargos que ocupam, a Diretoria Colegiada poderá autorizar o ressarcimento dos prejuízos, em valor não excedente ao que deveria ser pago pelo órgão empregador.

Art. 122. Os membros do Sistema Organizacional do SINDIJUS-PR, titulares ou suplentes, serão qualificados como Dirigentes Sindicais, para efeito das prerrogativas constitucionais e legais decorrentes dos cargos que ocupam.

Parágrafo único - Os Dirigentes a que se refere o "caput" do artigo, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade sindical.

Art. 123. A aceitação do cargo de Coordenador (a) Geral, Coordenador (a) Adjunto (a), Coordenador (a) de Administração e Coordenador (a) de Finanças importará, para os (as) respectivos titulares, a obrigação de residir na comarca em que se localiza a sede administrativa do Sindicato.

Art. 124. Os prazos previstos neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Os prazos começarão a correr no primeiro dia útil após o termo do início de contagem fixado por este Estatuto.

§ 2º. Na hipótese de cair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento dos prazos será prorrogado para o primeiro dia útil.

Art. 125. O dia 19 de Outubro é considerado "Dia de Luta dos Trabalhadores do Poder Judiciário", devendo ser condignamente celebrado.

Art. 126. A transformação ou dissolução do Sindicato somente poderá ser decidida pelo Congresso Extraordinário da Categoria, convocado especificamente para esse fim.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, a Assembleia Geral convocatória do Congresso Extraordinário somente será válida se, no ato da sua instalação, estiverem presentes pelos menos 2/3 (dois terços) dos filiados (as) em dia com suas obrigações sindicais.

§ 2º. Na hipótese de ser aprovada a dissolução ou transformação do Sindicato, a

destinação do patrimônio da entidade será definida pelo Congresso Extraordinário da Categoria convocado nos termos deste artigo.

Art. 127. As disposições que modificam as nomenclaturas dos cargos do Sistema Organizacional da entidade entrarão em vigor após o registro e publicação do novo estatuto. As novas Coordenações serão ocupadas interinamente pelos membros da Diretoria Colegiada e Executiva.

Art. 128. Este Estatuto entrará em vigor a partir do deferimento do seu registro.

José Roberto Pereira

Daieniffer Cherini

Ludimar Rafahim

Coordenador Geral SindijusPR

Secretária Geral SindijusPR

OAB/PR nº 33324